



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul (IFC-CSFS) bem como os direitos e deveres do usuário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Os Laboratórios de Informática do IFC-CSFS funcionam para a comunidade interna de segunda à sexta-feira das 12h30min às 13h30min e das 17h30min às 19h00min. Aos sábados, das 08h00min às 12h00min, quando solicitado à Coordenação do Curso Superior em Tecnologia de Redes de Computadores – responsável pelas reservas e agendamentos de horários.

Parágrafo único – Será mantido em quadro próprio, disponível em local visível à Comunidade Acadêmica uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

Art. 3º - Os Laboratórios de Informática atendem aos Cursos Técnicos e aos Cursos Superiores do IFC-CSFS, regularmente matriculados, ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único – O IFC-CSFS poderá, havendo disponibilidade de horário, agendamento prévio, mediante termo de parceria ou convênio, disponibilizar o uso dos Laboratórios de Informática para a comunidade externa.

Art. 4º - Durante todo o período de funcionamento dos Laboratórios de Informática em horários não letivos será mantido um Técnico Administrativo ou estagiário ou bolsista para auxiliar e acompanhar os usuários naquele ambiente.

Parágrafo único - O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados. Não será oferecido treinamento e sim orientação para utilização das tecnologias.

CAPÍTULO III

POLÍTICAS DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 5º - A Direção Geral e as Coordenações estão envolvidas na atualização dos equipamentos e de novas tecnologias e fazem reuniões semestrais para planejamento. Em caso de alguma mudança, esta acontecerá no semestre seguinte ao curso em andamento. Caso ocorra alguma situação atípica que demande algum planejamento de aquisição fora do prazo estipulado, haverá uma avaliação imediata pela Coordenação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

Tecnologia da Informação (CTI) e encaminhado para análise e devidas providências, sendo solucionada a demanda em questão.

Art. 6º - A manutenção e a instalação de software e hardware são realizadas por técnicos do quadro funcional da instituição e vinculados a Coordenação de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - somente a equipe técnica do *campus* ou estagiário ou bolsista previamente autorizados pela Coordenação de Tecnologia da Informação poderão realizar a manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA E AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 7º - Os docentes técnicos administrativos do *campus* que desejarem fazer uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos deverão entrar em contato com a Coordenação do Curso Superior em Tecnologia de Redes de Computadores para verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento semestral.

Art. 8º - As reservas para cursos ou aulas, fora do planejamento semestral, deverão ser solicitadas junto a Coordenação do Curso Superior em Tecnologia de Redes de Computadores com um prazo mínimo de 48 horas.

Parágrafo único – Quaisquer ajustes de funcionalidades ou instalação de softwares nos dispositivos dos Laboratórios de Informática também deverá ser solicitado no momento do agendamento da reserva do mesmo e, comunicado via chamado à Equipe Técnica dos Laboratórios de Informática.

Art. 9º - A prioridade de uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA OU ESTAGIÁRIO OU BOLSISTA DOS LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA

Art. 10 – Compete a Equipe Técnica ou estagiários ou bolsistas dos Laboratórios de Informática:

- I. Dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos dos Laboratórios de Informática.
- II. Supervisionar o comportamento dos usuários e a utilização dos dispositivos dos Laboratórios de Informática;
- III. Zelar pela conservação e manutenção de todos os dispositivos presentes nos Laboratórios de Informática;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

- IV. Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos usuários dos Laboratórios de Informática;
- V. Reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos; e
- VI. Os Técnico Administrativo ou estagiário ou bolsista possuem autoridade nos laboratórios podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem este regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS E DO USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 11 - São considerados usuários dos Laboratórios de Informática toda a comunidade acadêmica interna que poderá utilizá-los, durante os horários livres disponibilizados, para realização de trabalhos escolares, pesquisa educacional e/ou atividades acadêmicas.

Art. 12 - Não é permitido a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa educacional e/ou atividades acadêmicas.

Art. 13 - O professor da disciplina, quando ministrada nos Laboratórios de Informática, é autoridade naquele ambiente cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providências cabíveis em relação ao(s) usuário(s) que não cumprir(em) com este e outros regulamentos que constam no Regimento, nos Estatutos e Resoluções do IFC.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 14 - São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. Respeitar o regulamento do Laboratório de Informática;
- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliários disponíveis nos Laboratórios de Informática;
- III. Conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório;
- IV. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores e/ou técnicos administrativos do *campus*;
- V. Deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade;
- VI. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;
- VII. Salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, como perda dos dados, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários;
- VIII. Comunicar os responsáveis pelo Laboratório de Informática caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentadas no mesmo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

Art. 15 - São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. Ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório de Informática para a concretização de suas atividades acadêmicas;
- II. Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos e/ou computacionais, tanto da equipe do Laboratório de Informática como dos professores;
- III. Ter acesso à Internet para a realizar pesquisas, acessar arquivos de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas;
- IV. Elaborar trabalho diretamente direcionados às disciplinas e/ou projetos de pesquisas da instituição; e
- V. Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 16 - Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II. Permitir o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao *campus* e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);
- III. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios de Informática (comer, beber, fumar, atender o celular etc.);
- IV. Perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarra(s) e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;
- V. Utilizar telefone celular ou dispositivos similares durante a permanência nos Laboratórios de Informática;
- VI. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratórios de Informática, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VII. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VIII. Exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório; e
- IX. Usar as instalações da instituição para atividades eticamente impróprias.

CAPÍTULO IX

DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 17 - Constitui uma falha, possível de penalidade:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

- I. Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso dos Laboratórios de Informática, conforme prevê a Resolução 014/2011 - Conselho Superior/28/07/2011;
- II. Alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc.);
- III. Instalar ou remover programas ou software, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório;
- IV. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;
- V. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- VI. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter acesso com poder de administrador (super usuário), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhante;
- VII. Burlar ou tentar burlar a segurança da rede de dados da instituição;
- VIII. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como:
 - a. Sítios pornográficos;
 - b. Conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas;
 - c. Jogos (qualquer tipo de jogo é proibido instalar ou jogar no laboratório);
 - d. *Downloads* pessoais (baixar músicas, programas, etc);
 - e. *Chats* (MSN, FACEBOOK, *GTalk*, *Whatsup* etc);
 - f. Salas de “bate-papo”; e
 - g. Outros serviços / aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- IX. Praticar, de maneira **não autorizada**, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas/pesquisas educacionais/iniciação científica e extensão);
- X. Divulgar coletivamente, pela rede de dados, mensagens de interesses particular ou reduzido, bem como mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas;
- XI. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;
- XII. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para ganho pessoal;
- XIII. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para intimidar, assediar ou difamar ou aborrecer pessoas;
- XIV. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutível, fora do círculo apropriado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

- XV. Distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede de dados ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 18 - Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno do IFC-CSFS, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela Coordenação de Tecnologia da Informação ou pela Direção Geral do IFC-CSFS. Os usuários dos Laboratórios de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação do Regimento Interno do IFC-CSFS;
- II. Aplicação da Resolução 014/2011 - Conselho Superior/28/07/2011;
- III. Proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Informática do IFC-CSFS, temporária ou definitivamente;
- IV. Responsabilidade civil cabível na Lei;
- V. Advertência oral e/ou escrita; e
- VI. Outras penalidades, conforme decisão da Direção Geral.

Art. 19 – Com a finalidade de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade dos sistemas e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisas educacional, seus responsáveis reservam-se o direito de:

- I. Vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos;
- II. Suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constante neste documento;
- III. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAIS GERAIS

Art. 20 – A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 21 – O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer softwares ou hardwares, bem como dos dados criados ou armazenados no sistema do IFC-CSFS ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta Instituição.

Art. 22 – Será garantido pelo IFC-CSFS o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos usuários dos Laboratórios de Informática, de acordo com a tecnologia disponível. Entretanto, o Coordenação de Tecnologia da Informação poderá acessar arquivos de dados pessoais corporativos nos sistemas, inclusive nos casos de cópias de segurança (*backup*) ou diagnóstica de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação das regras estabelecidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

Art. 23 – O IFC-CSFS não se responsabiliza por arquivos gravados nos dispositivos dos usuários dos Laboratórios de Informática sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários dos Laboratórios de Informática.

Art. 24 – Os arquivos elaborados pelos usuários dos Laboratórios de Informática devem ser salvos em local apropriado para posteriormente serem gravados nas mídias disponibilizadas pelo próprio usuário observando-se que o conteúdo desses dispositivos pode ser alterado e apagado por qualquer usuário e a qualquer tempo.

Art. 25 – Nas rotinas de manutenção dos dispositivos dos Laboratórios de Informática, todos os dados dos dispositivos são apagados. Além disso, esse procedimento é realizado a cada término de semestre, não devendo, portanto, o mesmo ser utilizado para gravar/guardar arquivos importantes por períodos indeterminados. A equipe que realiza manutenções nos Laboratórios de Informática não se responsabilizará pelos arquivos deixados nos dispositivos dos Laboratórios de Informática.

Art. 26 – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do IFC-CSFS.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na presente data.